

Leis

LEI Nº 350/2011.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARACÁS E SUA VINCULAÇÃO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Maracás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica regulamentado o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Maracás/BA, criado em decorrência da Lei Orgânica Municipal de Maracás em 05 de abril de 1990, art. 18 e recepcionada pela sua Reforma no art. 27, conforme dispõe a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 006/2008.

Parágrafo Único – Os Servidores do Município de Maracás/BA ficam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional de Previdência Social – INSS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 66 da Lei 107/2000 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 04 de abril de 2011.

NELSON PORTELA
Prefeito Municipal